

Reforma Trabalhista, precarização do trabalho e imperativos do capital

André Conceição de Sousa¹
Patrícia Soares de Andrade²

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar alguns pontos da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17) no que diz respeito a flexibilização do trabalho. Observamos que a reforma trabalhista ampliou as possibilidades de flexibilização do trabalho, seja através da terceirização, trabalho em regime parcial ou mesmo intermitente, buscando atender a interesses de instituições internacionais e nacionais, respondendo também aos imperativos da acumulação de capital. Com a reforma trabalhista, reivindicações dos setores empresariais foram alcançadas, em detrimento de garantias dos trabalhadores, permitindo uma institucionalização de uma forma de precariedade do trabalho que acaba afetando a vida dos trabalhadores. Para identificar como ocorre esse processo, analisamos alguns artigos da Reforma Trabalhista assim como também o documento da Confederação Nacional da Indústria (CNI) intitulado *101 propostas para modernização trabalhista*. Se, por um lado, os imperativos do capital impõem uma lógica de precarização do trabalho e da vida da maioria das pessoas, por outro lado, a resistência dos trabalhadores se mostra como a única saída para uma melhoria nas condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora.

Palavras-chave: Capital. Acumulação. Crise. Precarização. Reforma Trabalhista.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo analizar algunos puntos de la Reforma Laboral (Ley 13.467/17) con respecto a la flexibilización del trabajo. Observamos que la reforma laboral ha ampliado las posibilidades de flexibilización laboral, a través de la subcontratación, el trabajo en tiempo parcial o incluso intermitente, buscando satisfacer los intereses de las instituciones internacionales y nacionales, también respondiendo a los imperativos de la acumulación de capital. Con la reforma laboral, se alcanzaron las demandas de los sectores empresariales, en detrimento de garantías de los trabajadores, lo que permitió la institucionalización de una forma de precariedad laboral que afecta la vida de los trabajadores. Para identificar como se produce ese proceso, analizamos algunos artículos de la Reforma Laboral, así como también el documento de la Confederación Nacional de la Industria (CNI) titulado *101 propuestas para modernización trabalhista*. Mientras que, por un lado, los imperativos del capital imponen una lógica de precarización del trabajo y de la vida de la mayoría de las personas, por otro lado, la resistencia de los trabajadores demuestra ser la única salida para mejorar las condiciones laborales y de vida de la clase trabajadora.

Palabras-clave: Capital. Acumulación. Crisis. Precarización. Reforma laboral.

Reforma laboral, precarización del trabajo y imperativos del capital

¹ Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Piauí. E-mail: andresousalife@hotmail.com

² Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí. Professora do Instituto Federal do Espírito Santo. E-mail: patriciasociologa@gmail.com

Introdução

Desde a década de 1970 estamos presenciando profundas transformações na sociedade. Presenciamos mudanças em relação ao consumo, a cultura e em diversos outros setores. Um dos principais âmbitos atingidos foi o âmbito do trabalho. Se o trabalho, antes, era repetitivo, fruto do modelo fordista-taylorista de produção, atualmente ganha ascensão cada vez mais o trabalho flexibilizado em suas diferentes formas juntamente com a polivalência do trabalhador. Esse cenário se intensificou depois da crise de 2006-2008. Em momentos de crise, são diversos os caminhos utilizados pelos capitalistas para aumentarem suas taxas de acumulação, como por exemplo os planos de austeridade. Além disso, uma esfera historicamente e estruturalmente afetada é a esfera do trabalho. Os capitalistas procuram aumentar suas taxas de acumulação de capital através de mecanismo de intensificação do trabalho, de modo que seja produzida maior quantia de mais-valor.

Porém, para que as transformações no modelo organizacional do trabalho sejam operadas e efetivadas, é necessário que ocorram transformações na legislação trabalhista. É justamente por isso que presenciamos reformas trabalhistas em várias partes do mundo, porém de formas diferenciadas, tanto devido a posição que o país ocupa no sistema capitalista como também devido a mobilização dos trabalhadores.

No Brasil, recentemente presenciamos a aprovação de uma reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), que deixa explícito, em vários artigos, as tentativas de precarizar ainda mais as condições de trabalho dos trabalhadores em benefício dos setores empresariais. Como procuraremos demonstrar, o Brasil se insere dentro de um contexto mundial, governado pelos imperativos da acumulação de capital, que através de suas instituições internacionais, “recomendam” reformas para os países sob ameaça de não receberem empréstimos caso não realizem as reformas. A reforma trabalhista foi realizada dentro desse cenário e tende a beneficiar os setores empresariais, atendendo aos imperativos do capital, de modo a contribuir para a *precarização estrutural do trabalho* (ANTUNES, 2011). Uma expressão disso foi o papel cumprido pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), que chegou a publicar um livro com propostas de alteração na legislação trabalhista intitulado *101 propostas para modernização trabalhista*. Isso se evidencia também devido a proximidade do relator do projeto, Rogério Marinho (PSDB-RN), com a CNI.

O capital e suas implicações no mundo do trabalho

O capitalismo só consegue manter minimamente estabilidade mediante constante expansão de capital. O crescimento e a reprodução de si são inerentes ao capital. Como ressaltava Marx (2011, p. 210), “ [...] a atividade determinante da finalidade do capital só pode ser o enriquecimento, *i.e.*, a expansão, o aumento de si mesmo”. Nesse processo de expansão, o capital busca subordinar todos os âmbitos da vida em sociedade ao seu poder, abrangendo aspectos como relações de trabalho e até mesmo práticas culturais e as várias formas de resistência. Ou seja, o capital possui soberania sobre todos e sobre tudo. Essa situação leva Mézários (2011) a argumentar que o capital é incontrolável.

Uma das características principais do capitalismo são as crises cíclicas. Como Mézários (2011) aponta, as crises são formas do capital se ampliar para além de suas barreiras imediatas. Desse modo, são essenciais para o próprio capitalismo. Porém, atualmente, segundo Mézários, não estamos mais presenciando crises cíclicas, mas sim uma crise estrutural que teve início no começo da década de 1970 e se estende até a atualidade, de modo a não exibir perspectivas de fim. O autor argumenta que, diferentemente das crises cíclicas, a crise estrutural do capital é permanente, que somente se agrava. Mézários (2011) elenca alguns defeitos estruturais principais que tendem a se intensificar: produção e controle; produção e consumo; e, produção e circulação. Na medida em que o capital se expandiu por todo o globo, suas contradições internas foram ficando cada vez mais difíceis de serem deslocadas para patamares mais elevados. Desse modo, a crise não atinge mais somente um âmbito isolado do sistema, mas sim passando a atingir todos os âmbitos. O capital, pela primeira vez, deixa de se bater de frente com seus limites relativos e passa a bater de frente agora com seus limites absolutos. Isso, porém, não significa que o capital não possa se expandir, mas sim que encontra cada vez mais dificuldades para se expandir e que os custos para a expansão serão cada vez mais sentidos de forma negativa pelo planeta e pela maior parte da população.

Em perspectiva semelhante à de Mézários, Harvey (2016) argumenta sobre o crescimento exponencial infinito. O capitalismo, para ter condições de manter estabilidade, necessita crescer a uma taxa composta³ anual de cerca de 3%. Uma taxa de 3% pode parecer

³ Para exemplificar o que é uma taxa de crescimento composta iremos utilizar como exemplo um montante inicial de cerca de R\$ 1000 e uma taxa de crescimento de 5% ao mês. Em um crescimento simples aritmético, ao final do segundo mês teríamos cerca de R\$ 1100. Em um crescimento composto teríamos cerca de R\$ 1102,5. Na taxa simples, o crescimento ocorreu levando em consideração 5% do montante inicial. Na composta, ocorre o aumento de 5% em relação ao montante do mês anterior. Inicialmente a diferença parece irrisória, mas com o tempo tende a aumentar. Em 12 meses, em uma taxa simples, teríamos cerca de R\$ 1600. Em uma taxa composta teríamos R\$ 1795,86. Ao fim de 24 meses em uma taxa composta teríamos cerca de R\$ 2200. Em uma taxa composta nesse mesmo período teríamos R\$ 3225. Já em 48 meses teríamos, a uma taxa simples, cerca de R\$

irrisória. Porém, a longo prazo, tende a se tornar exponencial. Ou seja, o capitalismo terá de buscar retorno para excedentes cada vez maiores que devem crescer de forma exponencial.

No tempo de Marx, a taxa de crescimento composto não era um problema, de modo que o capitalismo se expandiu por boa parte do planeta. Ao fim da segunda guerra mundial também não era um problema, de modo que presenciávamos relativa estabilidade com o Estado de Bem-Estar social. Agora o momento em que vivemos é diferente. Boa parte do planeta e dos indivíduos estão subordinados aos mandos e desmandos do capital. Dado a tendência ao crescimento exponencial, o capital buscará de forma cada vez mais insana se expandir em nome do crescimento de 3% anual, porém encontrará dificuldades que recairão sobre boa parte das populações. Essa situação levou Harvey (2011) a argumentar que estamos presenciando um ponto de inflexão na história do capitalismo.

O capital busca se acumular através da abrangência de novos mercados e da intensificação de mercados e setores já submissos ao seu poder. Uma das áreas afetada historicamente é a área do trabalho. Buscando se acumular de forma mais intensa, será cada vez maior a subordinação do trabalho ao capital, de modo que as consequências para a força de trabalho são desconsideradas em nome da acumulação desenfreada.

Segundo Harvey (1992), a transição do modelo fordista para o modelo de acumulação flexível é uma resposta aos imperativos da acumulação de capital. O modelo fordista, caracterizado pela produção em massa e pela produção especializada, em que cada trabalhador faz uma pequena atividade repetitiva, se mostrou ineficiente para atender as demandas da acumulação de capital. A produção em massa só proporcionaria acumulação de capital elevada se ocorresse também um consumo em massa. Porém, com a política de substituição de importações na América Latina e também com a recuperação da Europa após ser devastada pela Segunda Guerra, a exportação por parte dos EUA encontrou grandes dificuldades de manter continuidade, ocasionando acumulação de estoque e consequentemente desemprego. Essa situação ocasionou encargos também para o Estado, que dentro do modelo de Bem-Estar, era responsável por investimentos sociais. Desse modo, presenciávamos uma profunda crise, que provocou um intenso processo de racionalização e diversas mudanças na sociedade, ocasionando uma mudança em relação ao papel do Estado e em relação ao modelo organizacional do trabalho, de modo que ganhou ascensão o trabalho flexível em suas diversas formas (HARVEY, 1992).

3400. Em uma taxa composta, nesse mesmo período, teríamos cerca de R\$ 10421,27. Podemos ver que a longo prazo a diferença tende a ser muito grande. O crescimento composto, a longo prazo, se torna exponencial. É importante ressaltar que ao falar do capitalismo mundial não lidamos com R\$ 1000, mas sim com quantias da ordem de trilhões de dólares.

O trabalho flexibilizado permite maior liberdade para o empregador, de modo que o trabalhador pode realizar diversas tarefas ou até mesmo trabalhar de forma terceirizada e sem jornada integral. Esse movimento de flexibilização do trabalho foi acompanhado por mudanças institucionais. Presenciamos o declínio do Estado de Bem-Estar e a ascensão do Estado neoliberal ou Estado mínimo. O Estado deixa de se responsabilizar cada vez mais por garantias sociais e tenta se isentar da mediação entre capital e trabalho, de modo a garantir maior liberdade do capitalista sobre o trabalhador.

É importante ressaltar que se o modelo de acumulação flexível mostrou ser mais eficaz na acumulação de capital para as empresas em relação ao modelo fordista, então, para a própria sobrevivência das empresas, teve de ser adotado. Caso, contrário, ocorreria a falência. Esse cenário se insere dentro da concorrência intercapitalista. Ou seja, para os capitalistas se sobressaírem em relação aos outros, terão de adotar os métodos mais eficazes de obtenção de maior acumulação de capital. Devido essa situação, Wood (2014, p. 24) elenca que

[...] o capitalismo, seja ele nacional ou global, é movido por certos imperativos sistêmicos: o imperativo da concorrência, da maximização dos lucros e da acumulação, que inevitavelmente exigem a colocação do valor de troca na frente do valor de uso e do lucro na frente das pessoas. Nem mesmo a empresa mais benigna ou “responsável” consegue fugir dessas compulsões, e deve seguir as leis do mercado para sobreviver – o que inevitavelmente significa colocar o lucro acima de todas as outras considerações, com todas as suas consequências perdulárias e destrutivas.

Assim como os capitalistas, os trabalhadores também se subordinam aos imperativos para sobreviverem. Essa situação se evidencia principalmente em cenários de elevado desemprego. Para conseguirem ter renda mínima e sobreviverem, os trabalhadores aceitam os empregos mais degradantes possíveis. Portanto, não podemos dizer que o trabalhador tem “livre” escolha, já que as opções existentes são o *privilegio da servidão* (ANTUNES, 2018) ou a degradação da vida de uma forma exponencialmente mais acelerada.

O capitalismo, portanto, está acima de indivíduos. Para Marx (2013, p. 160) “[...] as máscaras econômicas das pessoas não passam de personificações das relações econômicas [...]”. Ou seja, cada indivíduo não age conforme exatamente seus interesses pessoais, mas sim conforme as leis do mercado. As personificações, longe de definirem os rumos do sistema isoladamente, se encontram dentro de um contexto que os levam a agirem de determinada forma. Portanto, o modelo de acumulação flexível, ao se mostrar mais eficaz que o fordismo, se tornou a regra.

Ao falar sobre a acumulação flexível, Harvey (1992, p. 140) argumenta que esse modelo é marcado

[...] por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional.

Antunes (2011) argumenta que o modelo de acumulação flexível, o que ele chama de *toyotismo* é estruturado a partir de um número mínimo de trabalhadores, com horas extras, trabalhos temporários ou subcontratados. Além disso, ocorre um processo de terceirização de várias atividades.

Conforme ressalta Harvey (1992), ocorreu um processo em que os trabalhos autônomo, parcial e temporário ganharam ascensão. O trabalho autônomo e informal, embora em muitas vezes seja vangloriado, é uma expressão da precarização. Malaguti (2000), ao realizar pesquisa com trabalhadores informais, observou que o trabalho informal, embora visto sob o discurso de independência, funciona como uma impulsão para que o trabalhador consiga sobreviver. Portanto, embora sob a bandeira da autonomia, é totalmente subordinado aos imperativos do sistema. Essa forma de trabalho não exatamente se manifesta como “sonho” de independência, mas sim como uma possibilidade de indivíduos desempregados conseguirem manter a sobrevivência.

Com a acumulação flexível ocorre um processo de descentralização de produção com centralização de capital, como ressalta Tavares (2004). A autora, para sustentar seus argumentos, analisa alguns exemplos. Um exemplo analisado ocorreu no estado do Ceará, em que cooperativas são fundadas com o apoio das empresas e do poder público. No exemplo analisado, as costureiras fabricavam as peças em suas casas. Por um lado, pode ser dito que essas trabalhadoras possuem maior independência, liberdade e que podem gerir seu próprio tempo. Porém, na realidade o discurso de liberdade esconde, para utilizar a expressão da autora, *os fios (in)visíveis da produção capitalista* e a própria precarização da condição de trabalho. Com essa situação, as trabalhadoras utilizavam suas próprias máquinas. Caso acontecesse algum problema com a máquina ou acidente com a trabalhadora, o problema seria considerado de inteira responsabilidade dela. Se a máquina da trabalhadora apresentasse algum problema, a empresa teria simplesmente as peças de roupa produzidas por outras

trabalhadoras. Além desse aspecto, o trabalho em domicílio pode ser estendido para outras pessoas da família. Um outro aspecto é a de que as trabalhadoras dificilmente irão tirar férias, já que tirar férias significaria, em muitas famílias, não possuir dinheiro para o básico.

Tanto na situação estudada por Malaguti (2000) como por Tavares (2004) o trabalho informal é mais uma forma de precarização. Para receberem o mínimo para terem uma renda básica, os trabalhadores necessitam trabalhar muitas horas por dia, excedendo, em muitas vezes 12 horas de trabalho. Ou seja, não podemos dizer que nesse caso o trabalhador faz o seu tempo, mas sim que é escravo dele.

Se antes, uma empresa fabricava as peças de roupa utilizando suas máquinas e dentro de uma estrutura física custeada pela própria empresa, com o trabalho realizado em domicílio sob a bandeira da autonomia os custos para a empresa são reduzidos drasticamente, não gastando mais com energia, com a manutenção das máquinas, acidentes de trabalho ou mesmo com encargos trabalhistas.

Uma das principais obras publicadas recentemente sobre as mudanças no mundo do trabalho é a de Guy Standing (2017), *O precariado*. Embora problemática por afirmar sobre o surgimento de uma nova classe, não pode ser negligenciada pelos estudiosos do trabalho. O autor traz exemplos de várias partes do mundo para sustentar seus argumentos sobre a precarização do trabalho. Um exemplo colocado é o francês, em que 75% dos jovens trabalhadores começam em trabalhos temporários. Segundo o autor, uma quantidade cada vez menor de jovens formados irá conseguir salários elevados, enquanto a boa parte irá ter salários abaixo da média. Essa situação ocorre de forma concomitante com várias outras situações de precariedade, incluindo os “contratos de zero-hora”, em que os trabalhadores não sabem quantas horas semanais irão trabalhar ou mesmo se irão trabalhar na semana. Dessa forma, a remuneração também se torna incerta.

Standing também observa que atendendo a flexibilização ocorre um aumento na constituição de contratos individuais, dentro da “terceirização”. O autor observa que nessa forma de vínculo as horas de trabalho são flutuantes e até mesmo o espaço de realização, podendo ocorrer em local público ou amplo e até mesmo dentro de casa. Além disso, o indivíduo pode ter vários contratos simultaneamente (STANDING, 2017).

Situações assim, em muitas vezes são defendidas arduamente por instituições internacionais, expressando uma nova forma de imperialismo, como argumenta Wood (2014). Segundo a autora, antes, era comum práticas de imperialismo de forma colonial, com a mobilização de aparatos militares e exércitos. Ou seja, um país era subordinado ao outro por

meio do poder militar. Atualmente, ela argumenta que o imperialismo ocorre principalmente através de mecanismos econômicos. Ou seja, são instituições financeiras mundiais que determinam como os países devem se comportar. Uma expressão disso foi o fato do Fundo Monetário Internacional (FMI) ter recomendado em 2016 a revisão do salário mínimo no Brasil e a realização de uma reforma trabalhista⁴. Situações semelhantes ocorrem por parte do Banco Mundial em relação a educação⁵.

Se o FMI e o Banco Mundial ganham destaque a nível internacional, nacionalmente podemos citar instituições como Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e CNI. Essa última, como veremos, foi extremamente importante para a aprovação da Reforma Trabalhista no Brasil, satisfazendo os interesses de personificações do capital nacionais e mundiais, como analisaremos a seguir.

101 propostas para modernização trabalhista

No ano de 2012 a CNI lançou o livro *101 propostas para modernização trabalhista*, sob coordenação de Emerson Casali. Como veremos, muitas das propostas contidas no livro foram aprovadas, de modo que é inegável a importância da CNI na aprovação da Lei 13.467/17. O livro contém propostas referentes ao trabalho noturno, reformulações no entendimento sobre trabalho análogo à escravidão, terceirização, trabalho em regime parcial, contratos temporários, dentre várias outras propostas. O livro, ao descrever e justificar as propostas, tenta passar a ideia de que serão melhores para os trabalhadores, por permitirem, em geral, maior autonomia, liberdade e novos postos de trabalho. Porém, na realidade, os verdadeiros beneficiados são justamente os setores empresariais.

Ao tentar justificar a necessidade da “modernização trabalhista” o livro traz a seguinte consideração:

O modelo de rede de produção - que no caso clássico da Toyota no Japão envolve dezenas de empresas fornecedoras grandes, que compram produtos e serviços de milhares de micro e pequenas empresas - teria escassas

⁴ FMI recomenda revisão do salário mínimo e reforma trabalhista no Brasil. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/09/fmi-recomenda-revisao-do-salario-minimo-e-reforma-trabalhista-no-brasil.html>>. Acesso em: 29 de set. 2019.

⁵ Banco Mundial recomenda fim da gratuidade nas universidades públicas. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/banco-mundial-recomenda-fim-da-gratuidade-nas-universidades-publicas-22092844.html>>. Acesso em: 29 de set. 2019.

possibilidades de sobreviver no Brasil. O setor de confecções, em que diversas etapas de produção são contratadas de outras empresas, tem um difícil relacionamento com as instituições do trabalho que, entendem que está sendo terceirizado atividade-fim “ilegalmente” (CNI, 2012, p. 14).

Ou seja, o livro coloca a necessidade da modificação na legislação trabalhista para entrar em conformidade com o modelo toyotista de produção. Para reforçar essa necessidade, o documento enfatiza que a legislação trabalhista é antiga, já possuindo cerca de 70 anos, de modo que existe uma “desconexão do sistema trabalhista com a realidade”.

A proposta de número 13 trata do trabalho em regime de tempo parcial. O trabalho em regime parcial poderia ocorrer sendo limitado a jornada de 25 horas semanais e sem a possibilidade de horas extras. Dentre as medidas propostas, se encontrar a revogação do § 4º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em vigor no ano de 2012, que proibia a realização de horas extras em regime de tempo parcial. Ou seja, para além de defender a ampliação do tempo de trabalhos parciais, a proposta da CNI também defende a possibilidade de serem realizadas horas extras. Ao defender a alteração dessa proposta é enfatizada que a medida traria vários postos emprego formal.

Para atualizar a legislação trabalhista, a proposta de número 19 é a envolvendo a terceirização, propondo a permissão para a terceirização de qualquer atividade da empresa, antes permitida somente para atividades consideradas meio. Uma outra proposta é a em relação ao trabalho autônomo, sob o nome de *Contratação de pessoas físicas em serviço eventual*. Essa proposta tenta deixar claro a não caracterização do trabalho autônomo como trabalho com vínculo empregatício.

Como veremos a seguir, muitas das propostas contidas no documento foram incorporadas na Lei 13.467/17. Isso se evidencia ao analisarmos o histórico do relator do projeto, Rogério Marinho (PSDB-RN). O deputado chegou a fazer um livro intitulado *Modernização das leis trabalhistas: o Brasil pronto para o futuro*. A fala de abertura da cerimônia do lançamento do livro foi justamente de Robson Braga de Andrade, presidente da CNI⁶. Além disso, o deputado também foi condecorado pela CNI com a Medalha da Ordem do Mérito Industrial⁷.

⁶ Nova lei trabalhista melhora ambiente de negócios, fomenta a atividade produtiva e a geração de empregos. Disponível em: <<https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/competitividade/nova-lei-trabalhista-melhora-ambiente-de-negocios-fomenta-a-atividade-produtiva-e-a-geracao-de-empregos/>>. Acesso em: 29 set. 2019.

⁷ CNI homenageia deputado Rogério Marinho com Medalha da Ordem do Mérito Industrial. Disponível em: <<https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/institucional/cni-homenageia-deputado-rogerio-marinho-com-medalha-da-ordem-do-merito-industrial/>>. Acesso em: 29 set. 2019.

A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17)

A reforma trabalhista introduziu diversas modificações na legislação trabalhista, alterando não somente a CLT, mas também as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991. Uma das principais alterações no que diz respeito a flexibilização do trabalho é a em relação a terceirização. A Lei 13.467/17 provocou alterações na Lei nº 6.019/74, que passou a vigorar em um de seus artigos da seguinte forma

Art. 4º -A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

A terceirização, que antes se restringia a atividade-meio, passou a abranger todas as atividades. O interesse em uma situação como essa é expressado de forma evidente no documento da CNI ao defender como proposta a “Fixação de um marco legal conclusivo sobre o tema que determine a possibilidade de terceirizar qualquer tipo de atividade, mantendo as devidas proteções legais para trabalhadores terceirizados” (CNI, 2012, p. 44).

Essa proposta de terceirização não pode ser vista de forma isolada de outras propostas da reforma. A discussão sobre a terceirização está diretamente relacionada com a discussão sobre o trabalho autônomo. A Reforma Trabalhista introduziu o Art. 442-B, que deixa explícito que essa forma de trabalho “afasta a condição de empregado”. É importante ressaltar que essa situação anda de mãos dadas com o processo de “pejotização”⁸ do trabalhador.

Essa situação se mostra extremamente vantajosa para os empresários, em detrimento dos trabalhadores. Se antes, uma empresa tinha vários funcionários, atualmente essa mesma empresa pode terceirizar diversas de suas atividades ou até mesmo todas elas. Dessa forma, ao ser firmado um contrato, em tese, seria firmado entre partes iguais. Eliminaría, portanto, a responsabilidade do empresário em pagar encargos sociais. Desse modo, seria extremamente vantajoso para os empresários. Práticas como as já citadas, por exemplo a do Ceará, se tornariam muito mais frequentes e generalizadas. Funcionários de uma determinada empresa

⁸ O termo pejotização se refere ao fato do trabalhador ser contratado como Pessoa Jurídica (PJ). Se antes a empresa estabelecia vínculo empregatício com os trabalhadores, devendo ser garantido direitos trabalhistas como férias e 13º salário, no contrato com Pessoa Jurídica não é estabelecido vínculo empregatício entre as partes e os direitos não são garantidos.

podem ser demitidos para a firmação de contratos com trabalhadores autônomos sob a falsa bandeira da liberdade entre as partes.

Conforme analisa Antunes (2018), os trabalhadores terceirizadas atuam sob situações muito mais precárias de trabalho. Em geral, os trabalhadores terceirizados trabalham mais do que os contratados diretamente. Mas, mesmo trabalhado mais, ganham menos. Além disso, os trabalhadores terceirizados são os que mais sofrem acidentes e a taxa de morte é cerca 50% maior do que a dos trabalhadores contratados diretamente. Toda essa situação é reflexo da condição de trabalho dos terceirizados, que trabalham sob condições extremamente precárias e vivem constantemente inseguros sob a ameaça do desemprego, dessa forma, se sujeitando a situação cada vez mais degradantes. Os trabalhadores terceirizados, portanto, são mais suscetíveis a situações de assédio moral, adoecimentos físicos e mesmo psíquicos. Segundo Antunes (2018, p. 159)

Os trabalhadores terceirizados, além de ganhar menos, trabalhar mais, ter mais instabilidade e menos direitos, são os que mais morrem e se acidentam. Tais vulnerabilidade de saúde e maior exposição aos riscos decorrem exatamente dessa condição mais precária de trabalho.

Essa situação expressa uma extrema precariedade, que evidencia o padrão de trabalho defendido pelo empresariado brasileiro e legalizado pela reforma trabalhista. A reforma trabalhista, portanto, institucionaliza uma situação de precariedade, degradação do trabalho e da vida do trabalhador em nome da acumulação de capital.

Com a possibilidade de terceirização da atividade-fim, uma situação que pode se tornar mais comum é a criação de falsas cooperativas, criadas com o incentivo dos empresários. Ao serem criadas, podem realizar a atividade-fim, porém de forma muito mais vantajosa para o empresário, já que não se responsabilizará por possíveis problemas decorrentes da situação degradante de trabalho dos trabalhadores.

Antunes (2009) considera que uma das práticas do *toyotismo* é a intensificação da produção dentro de uma mesmo tempo ou mesmo quando o tempo é reduzido. Essa situação pode ser amplamente difundida com a reforma trabalhista.

Uma outra proposta presente no livro da CNI que foi incorporada na Lei 13.467/17 diz respeito ao trabalho em regime parcial. Se antes da reforma trabalhista, o trabalhador poderia ser contratado de forma parcial com jornada de no máximo 25 horas semanais e sem possibilidade de horas extras, com a reforma presenciamos duas outras situações. O trabalhador pode ser contratado para trabalhar cerca de 30 horas semanais e sem possibilidade

de horas extras ou então ser contratado sob regime de até 26 horas semanais, podendo fazer cerca de até 6 horas extras. Essa situação faz com que um trabalhador não consiga o mínimo para sobreviver trabalhando em somente uma empresa, já que ganhará de forma proporcional as horas trabalhadas dos trabalhadores que ocupam a mesma função de forma integral conforme o § 1º do Art. 58-A. Em situações em que o salário recebido pelo trabalhador integral corresponder a um salário mínimo, o trabalhador em regime parcial receberá menos que o salário mínimo.

Pegando como exemplo um trabalhador que trabalha cerca de 30 horas semanais, trabalhando de segunda a sexta, 6 horas diárias, dificilmente esse trabalhador encontraria um outro emprego que o contratasse de forma parcial por somente duas horas para que esse trabalhador ficasse com o mínimo que corresponde ao salário mínimo. Mesmo que essa situação se efetivasse, seria necessário o deslocamento de um local de trabalho para o outro, o que geraria mais cansaço e mais gasto de energia para o trabalhador.

Uma determinada empresa, ao invés de contratar somente um trabalhador para realizar uma determinada função, pode reduzir a carga-horária do trabalhador com redução do salário e conseqüentemente contratar outro em regime de tempo parcial. Essa situação pode ser efetivada pela empresa principalmente quando perceberem que o trabalhador fica muito cansado próximo do fim do expediente e conseqüentemente diminui a produtividade. Ao invés de buscar diminuir a intensidade do trabalho, o empresário pode, portanto, contratar outro trabalhador em regime de tempo parcial.

Uma das principais transformações no mundo do trabalho no que diz respeito a flexibilização é a em relação ao trabalho intermitente, introduzido pela Lei 13.467/17 na CLT em seu Art. 443. § 3º

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Na prática, o trabalho intermitente funcionaria como o *zero hour contract* descrito por Antunes (2018). Nessa forma de contrato não é estabelecida a quantidade de horas de trabalho. O trabalhador estaria a disposição para trabalhar para a empresa, porém poderia ser ou não ser chamado para trabalhar durante a semana, recebendo somente pelas horas trabalhadas. O trabalhador, portanto, poderia não receber remuneração alguma durante a

semana ou mês. Essa situação contribui para dificultar a precisão das estatísticas, já que, mesmo que não trabalhasse no mês, o trabalhador estaria dentro de um contrato de trabalho, o que não caracterizaria uma situação de desemprego. É importante ressaltar que essa forma de contrato pode englobar tanto os trabalhadores com baixa qualificação como trabalhadores mais qualificados, como médicos, advogados, etc. Essa situação no Brasil visa estabelecer um novo marco de precarização, de modo que os empresários tenham cada vez mais liberdade sobre os trabalhadores, intensificando o que Antunes (2011) denomina de *precarização estrutural do trabalho*.

Toda essa situação analisada expressa o que Alves (2011, p. 22) denomina de “sociometabolismo da barbárie”. O autor considera que a barbárie, para além de conjuntural, se tornou a nova forma de ser do metabolismo social, emergindo juntamente com o fim da ascensão histórica do capital e com a ascensão da crise estrutural do capital. Esse sociometabolismo

[...] se caracteriza pelo metabolismo social de ‘dessocialização’ por meio do desemprego em massa e exclusão social, processo de precarização e institucionalização de uma nova precariedade do trabalho, que sedimenta a cultura do medo (ALVES, 2011, p. 22).

A *crise estrutural do capital* tende a intensificar ainda mais o trabalho como forma de aumentar a acumulação de capital. Ao mesmo tempo, tende a diminuir o trabalho vivo e renegar parte da classe trabalhador ao desemprego. Os trabalhadores que permanecem em seus postos de trabalho, vivem sob constante ameaça do desemprego e se submetem a situações degradantes para se manterem no posto de trabalho. Esse cenário está presente no Brasil e tende a se intensificar devido a reforma trabalhista.

Considerações finais

Podemos observar que o Brasil com a reforma trabalhista se inseriu ainda mais dentro de um contexto de *precarização estrutural do trabalho*, de modo que a precariedade, que já existia no mundo real, passou a ser institucionalizada. Esse movimento atende a interesses de capitalistas, dando maior liberdade e poder em relação aos trabalhadores.

Essa situação coloca o Brasil em um novo patamar de exploração. Desde o início a discussão sobre reforma trabalhista estava diretamente relacionada com os interesses dos

setores empresariais, de modo que pautas importantes defendidas pelos empresários foram aprovadas. A reforma trabalhista já era visada a um bom tempo, de modo que até foi escrita uma proposta em forma de livro, publicado no ano de 2012. Os setores empresariais, visavam justamente conseguirem mais lucro, de modo a terem condições de intensificar ainda mais o trabalho ao possuírem domínio sobre o trabalhador.

Para defenderem a realização de uma reforma trabalhista, a CNI argumentava que a legislação trabalhista era antiga, possuindo cerca de 70 anos. Porém, escondia o fato que a legislação trabalhista sofreu diversas alterações durante as décadas, que, inclusive, inseriram diversos mecanismos de flexibilização. O que a reforma trabalhista fez foi inserir ainda mais mecanismos de flexibilização, dentre várias outras questões.

A flexibilização no Brasil, que já era apontada por Dal Rosso (2017) antes da reforma trabalhista, tende a se intensificar ainda mais nos próximos anos através de suas várias formas, seja trabalho terceirizado, autônomo, temporário, parcial ou mesmo intermitente, dentre vários outros.

Sob os mandos e desmandos do capital, a situação dos trabalhadores entra em uma situação cada vez mais degradante. Ao mesmo tempo em que os empresários lucram cada vez mais, cresce o abismo entre os mais ricos e mais pobres no Brasil e aumenta a situação de insegurança dos trabalhadores. Sob a lógica do capital, os indivíduos presenciam um processo de alienação tanto no trabalho como também na esfera fora do trabalho.

Neste artigo buscamos refletir sobre alguns pontos da legislação trabalhista que foram inseridos ou alterados que dizem respeito a práticas de flexibilização do trabalho. É importante ressaltar que a Lei 13.467/17 foi a que mais alterou a CLT até então. A lei inseriu várias mudanças, abrangendo aspectos como imposto sindical, justiça do trabalho, dentre vários outros.

Em cenários de elevado índice de desemprego, a situação de precarização de trabalho e de vida dos trabalhadores tende a ser maior. Para se manterem nos empregos, os trabalhadores necessitam produzir mais do que produziam e serem submissos as ordens de intensificação do trabalho sob o risco de serem demitidos. Esse cenário não é determinado somente pelos mandos e desmandos do capital, mas também pela capacidade de mobilização e enfrentamento por parte dos trabalhadores. Se o capital, por um lado, busca submeter o trabalhador a uma situação de exploração cada vez maior, os trabalhadores, por outro lado, resistem através de várias formas possíveis, se manifestando contra a (ir)racionalidade do capital.

Referências

- ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.
- _____. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2011.
- _____. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BRASIL. **Lei n. 13.467**, de 13 de julho de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm>. Acesso em: 29 set. 2019.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **101 propostas para modernização trabalhista**. Emerson Casali (Coord.). Brasília: CNI, 2012.
- DAL ROSSO, Sadi. **O ardil da flexibilidade**: os trabalhadores e a teoria do valor. São Paulo: Boitempo, 2017.
- HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: Uma Pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural. São Paulo: Edições Loyola, 1992.
- _____. **O enigma do capital**: e as crises do capitalismo. São Paulo: Boitempo, 2011.
- _____. **17 contradições e o fim do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- MALAGUTI, Manoel Luiz. **Crítica à razão informal**: a imaterialidade do salário. São Paulo: Boitempo, 2000.
- MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858 - esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.
- _____. **O capital**: Crítica da economia política, Livro I: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011.
- STANDING, Guy. **O precariado**: a nova classe perigosa. Belho Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- TAVARES, Maria Augusta. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista**. São Paulo: Cortez, 2004.
- WOOD, Ellen. **O império do capital**. São Paulo: Boitempo, 2014.

Recebido em 15 de outubro de 2019

Aprovado em 10 de janeiro 2020